



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

## MEDIDA PROVISÓRIA 793, DE 31 DE JULHO DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária Rural junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### EMENDA

Altera o inciso II e a letra “a” do Inciso II, do Artigo 2º, e o inciso II e a letra “a” do Inciso II, do Artigo 3º da MP 793/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º ....

I- .....

II - ....

a) oitenta por cento das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, com o pagamento de honorários advocatícios; e

Art. 3º ....

I - ...

II - ...

a) oitenta por cento das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, com o pagamento de honorários advocatícios.”

### JUSTIFICAÇÃO

O ano de 2017 e os seguintes serão difíceis para o setor produtivo brasileiro face ao atual cenário econômico degradante, o que certamente exigirá um esforço grande para as empresas em geral para se manterem em pleno funcionamento.





**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador PEDRO CHAVES**

A MP tem como escopo criar condições para a retomada do crescimento pela economia nacional, e permitir que as empresas em geral regularizem os débitos tributários acumulados em função das decisões proferidas pelo C. STF que declarou inconstitucional o Furrural em decisões proferidas nos anos de 2010 e 2011.

Entendemos que os descontos conferidos no âmbito da Medida Provisória não são suficientes para atender o momento de grave crise econômica das empresas.

Assim, propomos descontos de até 80% das multas de mora, de ofício e isoladas.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2017.

**Senador Pedro Chaves**  
**(PSC – MS)**



SF/17360.12067-65